



**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 382/2025**

1 - PREAMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração, o Sr. Thomaz Henrique Nogueira Campregheer, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), DORAVANTE CHAMADA DE CORREIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS EXCLUSIVOS, CONSISTEM EM COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, EM ÂMBITO NACIONAL, POR VIA TERRESTRE E, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)*

3 - JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo a contratação de produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que possibilita à Administração a aquisição de produtos e a utilização de diversos serviços exclusivos disponibilizados pelos CORREIOS, por meio dos canais oficiais de atendimento.

A contratação se faz necessária para atender às necessidades operacionais do Município de Timbó, relacionadas à expedição e recebimento de correspondências oficiais, envio de documentos administrativos, notificações, comunicados e demais materiais que exigem o uso de serviços postais com segurança, confiabilidade e abrangência nacional.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal que detém exclusividade legal na execução dos serviços postais básicos no território nacional, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº





6.538/1978. Dessa forma, não há viabilidade de competição para o fornecimento dos serviços objeto da presente demanda.

Considerando tais características, a contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenha, por lei, exclusividade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, a adesão ao Termo de Condições Comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços postais essenciais ao bom funcionamento das atividades institucionais do Município de Timbó.

Importante registrar que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratação anual vigente.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

A razão para a contratação dos serviços dos Correios está fundamentada na necessidade de um serviço especializado, eficiente e com ampla cobertura em todo o território nacional, que garanta a agilidade e segurança no tráfego de documentos, além da rastreabilidade de todas as correspondências enviadas e recebidas pelo Município de Timbó.

A utilização dos Correios, como prestador consolidado de serviços postais, proporciona ao Município a confiabilidade necessária para que suas atividades sejam executadas sem intercorrências, cumprindo as exigências legais de comunicação oficial e movimentação de processos.

Ademais, a contratação decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A ECT detém o monopólio para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27:

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*





II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

[...]

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

A Constituição do Brasil também confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional:

Art. 21. Compete à União:

[...]

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Considerando a inviabilidade de competição e o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexistência nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

Os preços a serem pagos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelos serviços postais são tabelados e padronizados nacionalmente, conforme normativas e regulamentos federais que disciplinam a prestação do serviço postal no país.

Os valores praticados pela ECT possuem respaldo em atos normativos da União, que definem suas tarifas com base em critérios técnicos, visando cobrir custos operacionais, assegurar a sustentabilidade econômica da empresa e manter a qualidade e a universalização dos serviços prestados.

Por se tratar de empresa pública federal, detentora do monopólio legal dos serviços postais, a ECT estabelece suas tabelas de preços segundo diretrizes do Governo Federal, garantindo transparência, publicidade e uniformidade na cobrança.

As tabelas tarifárias dos Correios são de conhecimento público e podem ser livremente consultadas por qualquer cidadão ou órgão da Administração Pública, assegurando equidade, lisura e legalidade nas cobranças efetuadas.

Dessa forma, os valores contratados pela Prefeitura estão em conformidade com os preços oficiais vigentes, sendo dispensável a pesquisa comparativa de mercado, uma vez que os serviços postais universais são prestados exclusivamente pela ECT, com preços regulados e controlados por normas federais.





7 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), DORAVANTE CHAMADA DE CORREIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS EXCLUSIVOS, CONSISTEM EM COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, EM ÂMBITO NACIONAL, POR VIA TERRESTRE E, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

A solução proposta é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de CORREIOS, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, por via terrestre e, para atendimento das necessidades do município de Timbó.

A execução do objeto contratado dar-se-á mediante a postagem, pela contratante, de correspondências, em âmbito Nacional, para atendimento das necessidades do município de Timbó.

Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas agências oficiais dos Correios.

Rotinas a serem cumpridas: a execução contratual seguirá as rotinas constantes no contrato de adesão.

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de 19/01/2026, e poderá ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à administração pública, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

8 – DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0028-23, com sede na Rua Romeu José Viera, 90, Bloco B – 6º Andar, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP: 88.110-923.

REPRESENTANTES LEGAIS:

VANESSA BERNARDO DA SILVA, portadora do RG nº 270283427 DETRAN RJ, inscrita no CPF nº 122.783.407-19

FABIANO SANTANA PIRES REIS. portador do RG nº 13035080-4 IFP RJ, inscrito no CPF nº 094.771.717-00





9 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades.

O valor para a execução dos serviços será pago de forma parcelada, conforme demanda, em parcelas mensais, com vencimento no dia 21 do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante boleto bancário. Mensalmente, será emitido o Extrato Analítico de Fatura que informará o valor devida por cada entidade participante, conforme controle realizado pelo Cartão de Postagem.

Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:





Órgão 03 – Secretaria de Fazenda e Administração Municipal
Unidade 001 – Administração Geral
Ação 2520 – Gestão da Administração e Controle Municipal
Referência 231 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 03 – Secretaria de Fazenda e Administração Municipal
Unidade 001 – Administração Geral
Ação 2524 – Gestão e Manutenção do SIMPLIFICA Timbó
Referência 236 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 07 – Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente
Unidade 001 – Planejamento Urbano
Ação 2550 – Gestão de Planejamento do Município
Referência 248 – 150170000100 – Recursos Ordinários

Órgão 13 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade 001 – Meio Ambiente
Ação 2600 – Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Referência 439 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 14 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Unidade 001 – Procon
Ação 2610 – Gestão do PROCON
Referência 598 – 150170000100 – Outros Recursos não Vinculados

Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 004 – Vigilância em Saúde
Ação 2629 – Manutenção Vigilância Sanitária
Referência 185 – 150010020102 – Receitas de Impostos - Saúde

Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 005 – Gestão do SUS
Ação 2631 – Manutenção da Gestão do SUS
Referência 207 – 150010020102 - Receitas de Impostos - Saúde

Órgão 24 – Fundo Municipal de Trânsito
Unidade 001 – DEMUTRAN
Ação 2710 – Manutenção do DEMUTRAN
Referência 454 – 150070000100 - Recursos Ordinários

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO





A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Angela Preuss e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designado pela Portaria nº 764/2025.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação:

Timbó/SC, 17 de dezembro de 2025.

THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER

Secretário da Fazenda e Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 10:20:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4ab0e26a17942>



ANEXO I

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó – CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 – Fone: (47) 3382.3655 – CEP: 89090-040 – Timbó/SC



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), DORAVANTE CHAMADA DE CORREIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS EXCLUSIVOS, CONSISTEM EM COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, EM ÂMBITO NACIONAL, POR VIA TERRESTRE E, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por objetivo a contratação de produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que possibilita à Administração a aquisição de produtos e a utilização de diversos serviços exclusivos disponibilizados pelos CORREIOS, por meio dos canais oficiais de atendimento.

A contratação se faz necessária para atender às necessidades operacionais do Município de Timbó, relacionadas à expedição e recebimento de correspondências oficiais, envio de documentos administrativos, notificações, comunicados e demais materiais que exigem o uso de serviços postais com segurança, confiabilidade e abrangência nacional.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é empresa pública federal que detém exclusividade legal na execução dos serviços postais básicos no território nacional, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 6.538/1978. Dessa forma, não há viabilidade de competição para o fornecimento dos serviços objeto da presente demanda.

Considerando tais características, a contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenha, por lei, exclusividade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, a adesão ao Termo de Condições Comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços postais essenciais ao bom funcionamento das atividades institucionais do Município de Timbó.

Importante registrar que a presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratação anual vigente.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Em atenção ao disposto no art. 66, §1º, III, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em razão da simplicidade do objeto a ser contratado.

Art. 66. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...]

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

[...]

Além do mais, a Lei nº 6.538/78 estabelece o monopólio da União sobre serviços postais específicos, como recebimento, transporte e entrega de cartas e cartões-postais, além da expedição para o exterior e fabricação de selos.

4. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCO

Em atenção ao art. 133, §2º, do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do mapa de risco, uma vez que se trata de contratação direta de pequeno vulto, conforme consta na estimativa do valor da contratação.

Art. 133. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

[...]

§ 2º Para as contratações de pequeno vulto, consideradas aquelas com valores inferiores a 1 (um milhão de reais), o gerenciamento dos riscos somente será dispensado mediante justificativa.

[...]

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e/ou inexigível.

A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação nas hipóteses de inviabilidade de competição,





como ocorre nos casos em que o objeto somente possa ser executado por empresa pública detentora de exclusividade legal.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

A exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais básicos está assegurada pelo art. 9º da Lei nº 6.538/1978, que dispõe sobre os serviços postais e telegráficos, conferindo à ECT o monopólio na execução desses serviços no território nacional.

*Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;*

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Portanto, a adesão ao Termo de Condições Comerciais dos CORREIOS atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA CONTRATADA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0028-23, com sede na Rua Romeu José Viera, 90, Bloco B – 6º Andar, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP: 88.110-923.

REPRESENTANTES LEGAIS:

VANESSA BERNARDO DA SILVA, portadora do RG nº 270283427 DETRAN RJ, inscrita no CPF nº 122.783.407-19

FABIANO SANTANA PIRES REIS. portador do RG nº 13035080-4 IFP RJ, inscrito no CPF nº 094.771.717-00

7. RAZÃO DA ESCOLHA





A razão para a contratação dos serviços dos Correios está fundamentada na necessidade de um serviço especializado, eficiente e com ampla cobertura em todo o território nacional, que garanta a agilidade e segurança no tráfego de documentos, além da rastreabilidade de todas as correspondências enviadas e recebidas pelo Município de Timbó.

A utilização dos Correios, como prestador consolidado de serviços postais, proporciona ao Município a confiabilidade necessária para que suas atividades sejam executadas sem intercorrências, cumprindo as exigências legais de comunicação oficial e movimentação de processos.

Ademais, a contratação decorre do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. A ECT detém o monopólio para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:
I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.
[...]

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

A Constituição do Brasil também confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional:

Art. 21. Compete à União:
[...]
X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Considerando a inviabilidade de competição e o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

Os preços a serem pagos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelos serviços postais são tabelados e padronizados nacionalmente, conforme normativas e regulamentos federais que disciplinam a prestação do serviço postal no país.





Os valores praticados pela ECT possuem respaldo em atos normativos da União, que definem suas tarifas com base em critérios técnicos, visando cobrir custos operacionais, assegurar a sustentabilidade econômica da empresa e manter a qualidade e a universalização dos serviços prestados.

Por se tratar de empresa pública federal, detentora do monopólio legal dos serviços postais, a ECT estabelece suas tabelas de preços segundo diretrizes do Governo Federal, garantindo transparência, publicidade e uniformidade na cobrança.

As tabelas tarifárias dos Correios são de conhecimento público e podem ser livremente consultadas por qualquer cidadão ou órgão da Administração Pública, assegurando equidade, lisura e legalidade nas cobranças efetuadas.

Dessa forma, os valores contratados pela Prefeitura estão em conformidade com os preços oficiais vigentes, sendo dispensável a pesquisa comparativa de mercado, uma vez que os serviços postais universais são prestados exclusivamente pela ECT, com preços regulados e controlados por normas federais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solução proposta é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de CORREIOS, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, por via terrestre e, para atendimento das necessidades do município de Timbó.

A execução do objeto contratado dar-se-á mediante a postagem, pela contratante, de correspondências, em âmbito Nacional, para atendimento das necessidades do município de Timbó.

Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços: os serviços serão prestados nas agências oficiais dos Correios.

Rotinas a serem cumpridas: a execução contratual seguirá as rotinas constantes no contrato de adesão.

10. DA VIGÊNCIA





O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de 19/01/2026, e poderá ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à administração pública, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 228.00,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Item	Cód. produto	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	891172	Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, por via terrestre e, para atendimento das necessidades do município de Timbó.	Serviço	01	R\$ 228.000,00
Valor Total (05 anos)			R\$ 228.000,00		

O valor para a execução dos serviços será pago de forma parcelada, conforme demanda, em parcelas mensais, com vencimento no dia 21 do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante boleto bancário. Mensalmente, será emitido o Extrato Analítico de Fatura que informará o valor devida por cada entidade participante, conforme controle realizado pelo Cartão de Postagem.

Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.





O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

Dotação Orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria de Fazenda e Administração Municipal
Unidade 001 – Administração Geral
Ação 2520 – Gestão da Administração e Controle Municipal
Referência 231 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 03 – Secretaria de Fazenda e Administração Municipal
Unidade 001 – Administração Geral
Ação 2524 – Gestão e Manutenção do SIMPLIFICA Timbó
Referência 236 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 07 – Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente
Unidade 001 – Planejamento Urbano
Ação 2550 – Gestão de Planejamento do Município
Referência 248 – 150170000100 – Recursos Ordinários

Órgão 13 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade 001 – Meio Ambiente
Ação 2600 – Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Referência 439 – 150070000100 – Recursos Ordinários

Órgão 14 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
Unidade 001 – Procon
Ação 2610 – Gestão do PROCON
Referência 598 – 150170000100 – Outros Recursos não Vinculados

Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 004 – Vigilância em Saúde
Ação 2629 – Manutenção Vigilância Sanitária
Referência 185 – 150010020102 – Receitas de Impostos - Saúde

Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 005 – Gestão do SUS
Ação 2631 – Manutenção da Gestão do SUS
Referência 207 – 150010020102 - Receitas de Impostos - Saúde

Órgão 24 – Fundo Municipal de Trânsito
Unidade 001 – DEMUTRAN
Ação 2710 – Manutenção do DEMUTRAN
Referência 454 – 150070000100 - Recursos Ordinários





12.DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- b) Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- c) Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- d) Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- e) Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- f) A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- g) Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- h) Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- i) A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- j) Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- k) Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- l) Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- m) Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.
- b) Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- c) Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.





13.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

Quanto à regularidade jurídica:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
Certidão negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor

Quanto à regularidade econômico-financeira:

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

14.FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será efetuada pela servidora Angela Preuss e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designado pela Portaria nº 764/2025.

15.EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de email e whatsapp, informados pela CONTRATADA, que se responsabilizará por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.





A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotar(á) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Timbó, 24 de novembro de 2025.

ANGELA PREUSS

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 10:20:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4ab0e26a17942>

